



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº. 2478 – 14/03/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.403, DE 08 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.403/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

§ 1º - A MANAP compreende a Zona Especial (ZE); a Zona Industrial (ZI); a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e Zona de Expansão Urbana Especial (ZEUE).

Art. 9º -

III - Revogado

Art. 18 – Compreende a Zona Urbana Especial (ZE), as Áreas em situação de alta vulnerabilidade social, definida como Macrozona de Ocupação Restrita, prevista na Lei do Plano Diretor de Arcos e situada nas proximidades da Ferrovia Centro-Atlântica, ao sul do município, destinada a usos diversificados, com as seguintes diretrizes:

§ 1º - Revogado

Art. 27º -

§ 1º - Para efeito de aprovação de novos loteamentos, os lotes deverão ter a área mínima de 240,00 m² (duzentos quarenta metros quadrados), com no mínimo 10 (dez) metros de testada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
010
13 03 2012
M. P. M. P.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos loteamentos destinados a moradias populares do Poder Público Municipal, devendo ter área não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada mínima de 5,0 (cinco) metros.

§ 3º - Será permitido o desdobro em lotes com área mínima de 125m² e testada mínima de 5,0 (cinco) metros.

§ 4º - As áreas *non aedificandae* devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento.

Art. 30.....

§ 10 – As áreas transferidas ao Município devem ter, no mínimo, 10,00 m (dez metros) de frente para logradouro público e acesso direto ao sistema viário.

§ 16 - Revogado

§ 17 - Revogado

Art. 32 -

§ 3º - O loteador deverá apresentar nos termos da Lei nº 6.766/79 e 11.445/07, cronograma de execução de infra-estrutura básica dos parcelamentos constituída pelos equipamentos urbanos:

- a) de escoamento das águas pluviais;
- b) Rede de Distribuição Urbana com iluminação pública;
- c) Esgotamento sanitário, e se necessário, ETE e Estação Elevatória;
- d) Abastecimento de água potável;
- e) Vias de circulação;
- f) Pavimentação;



g) Vedação das áreas verdes em cerca de arame liso com no mínimo 10 fios e postes de concreto ou similar;

h) A fixação de placas indicativas da denominação oficial de logradouros em suportes padronizados.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços os projetos deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 33 - Aprovado o loteamento ou a sua modificação, deverá ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade de 2 (dois) anos que poderá ser prorrogado por igual período após fiscalização do cumprimento e desenvolvimento do cronograma executivo da infra-estrutura em andamento com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, levando-se em conta a extensão do cronograma das obras de urbanização.

Art. 36 -.....

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

Art. 40 – Revogado

Art. 44 -.....

IV – em ZE;

Art. 58 – Desde que observadas as disposições da legislação vigente aplicável, será permitida a construção nos afastamentos laterais, de fundo ou frontal da edificação:

I – Varandas em balanço com largura, de 1,00 m (um metro), afastadas das divisas laterais do lote, no mínimo, de 1,00 m (um metro), na divisa frontal será permitido a utilização de projeção de marquise de até 2/3 (dois terços) da largura do passeio, incluindo qualquer elemento ou partes do seu guarda-corpo;

II -

III -



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV – Afastamento laterais e fundo das edificações será de no mínimo 1,00 m (um metro);

§ 1º - Os imóveis residenciais, comerciais ou mistos ficam isentos do afastamento frontal.

§ 2º - Revogado

Art. 59 –

§ 1º –

§ 2º - Estarão isentos da taxa de permeabilidade o terreno de uso comercial ou misto, desde que observe a solução técnica descrita no § 1º.

Art. 91 – O anexo I é parte integrante desta Lei, revogando-se os demais ”.

Art. 93 – Fica o poder executivo autorizado a consolidar a presente Lei renumerando seus artigos e parágrafos.

Art. 94 – Revoga-se as disposições contrárias e em especial os dispositivos contrários da Lei Municipal nº 2.100/2006.

Arcos, 14 de março de 2012.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal

* Republicado por ter sido publicado incompleto na edição anterior

ANEXO II - QUADRO DE PARAMETROS

Zonas Urbanas		Usos Permitidos	CRI
			(*)
Alto das Mangabeiras	MANAP	Misto	R
			C
Alvorada	MANAP	Misto	R
			C
Cruzeiro	MANAP	Misto	R
			C
Eldorado	MANAP	Misto	R
			C
Esperança I	MANAP	Misto	R
			C
Esperança II	MANAP	Misto	R
			C
Floresta	MANAP	Misto	R
			C
Gameleira	MANAP	Misto	R
			C
Jd. Bela Vista	MANAP	Misto	R
			C
Jd. Mangabeiras	MANAP	Misto	R
			C
Jd. Esplanada	MANAP	Misto	R
			C
Jd. Esplanada II	MANAP	Misto	R
			C
Juá	MANAP	Misto	R
			C
Juca Dias	MANAP	Misto	R
			C
N.S. Aparecida	MANAP	Misto	R
			C
Niterói	MANAP	Misto	R
			C
Nova Morada	MANAP	Misto	R
			C
Novo Horizonte	MANAP	Misto	R
			C
Novo São Judas	MANAP	Misto	R
			C
Novo Sto Antonio	MANAP	Misto	R
			C
Olaria	MANAP	Misto	R
			C
Oliveiras	MANAP	Misto	R
			C
Planalto	MANAP	Misto	R
			C
Santa Cruz	MANAP	Misto	R
			C
São Judas	MANAP	Misto	R
			C
Sol Nascente	MANAP	Misto	R
			C
Sta Efigenia	MANAP	Misto	R
			C
Sto Antonio	MANAP	Misto	R
			C
Vila Boa Vista	MANAP	Misto	R

ANEXO II - QUADRO DE PARAMETROS

Zonas Urbanas		Usos Permitidos	CRI
			(*)
			C
Brasília	ZEUP	Misto	R
			C
Cidade Nova	ZEUP	Misto	R
			C
Lourdes	ZEUP	Misto	R
			C
R. São Geraldo	ZEUP	Misto	R
			C
Macedos	ZEUP	Misto	R
			C
Geny Andrade	ZEUP	Misto	R
			C
São José	ZEUP	Misto	R
			C
São Pedro	ZEUP	Misto	R
			C
São Vicente	ZEUP	Misto	R
			C
Distrito Ind. I	ZI	Com/Ind.	C/I
Cidade Jardim	MANAP	Misto	R
			C
Sion	MANAP	Misto	R
			C
Centro	ZMC	Misto	R
			C
Av. Sanitária I	ZEUP	Misto	R
			C
Av. Sanitária II	MANAP	Misto	R
			C
Avenida Magalhães Pinto	ZEUP	Misto	R
			C
Avenida Laura Andrade	MANAP	Misto	R
			C
Residencial Montiverdi	ZEUE	Misto	R
			C
BR 354	MANAP	Misto	R
			C
MG 170	ZEUE	Misto	R
			C
Planalto II	MANAP	Misto	R
			C
Grajaú	MANAP	Misto	R
			C
Calcita	MANAP	Misto	R
			C
Buritiz	MANAP	Misto	R
			C
Distrito Ind. II	ZI	Com/Ind.	C
Novo Sion	MANAP	Misto	R
			C
Belvedere	MANAP	Misto	R
			C
Campos Veloso	MANAP	Misto	R
			C
Verde Sonhos 2	MANAP	Misto	R
			C
Verde Sonhos 3	MANAP	Misto	R
			C
Verde Sonhos 4	MANAP	Misto	R
			C

ANEXO II - QUADRO DE PARAMETROS

Zonas Urbanas		Usos Permitidos	CRI
			(*)
Residencial California	MANAP	Misto	R
			C
Nova Morada II	MANAP	Misto	R
			C
São Francisco	MANAP	Misto	R
			C